



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA

Lei Nº 1110/2020

Inocência-MS, 17 de março de 2020.

*“Dispõe sobre alterações na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Inocência, , Lei nº 990, de 11 de abril de 2017, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INOCÊNCIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

**Artigo 1º** Fica incluído o inciso VIII no Artigo 53:

**“Art. 53** .....

VIII – Departamento de Assistência Farmacêutica

**Artigo 2º** Incluir o artigo 62 e renomear os demais artigos na sequência de ordem:

**Artigo 62** – Ao Departamento de Assistência farmacêutica compete:

I - planejar, coordenar, normatizar, controlar as atividades relacionadas com a seleção, programação, aquisição, armazenamento e distribuição de medicamentos e insumos estratégicos para a saúde, bem como da qualidade da dispensação e uso racional dos medicamentos, nos diferentes níveis da atenção à saúde;

II - coordenar os sistemas de dados e indicadores relacionados aos medicamentos, visando fornecer aos demais órgãos do sistema as informações necessárias ao controle e avaliação das atividades desenvolvidas, contribuindo na resolutividade das ações de saúde e planejamento da Política Municipal de Assistência Farmacêutica;

III - estabelecer metas, acompanhar e avaliar o desempenho dos programas, projetos e serviços farmacêuticos no âmbito do Sistema Único de Saúde, em articulação com as demais instâncias da Secretaria Municipal de Saúde e da administração municipal;

IV - coordenar, organizar, supervisionar e avaliar o atendimento e produção farmacêutica em toda a rede de serviços prestados pela Secretaria de Saúde.

V - garantir infraestrutura necessária ao funcionamento dos serviços e programas de responsabilidade da seção, garantindo os recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o conjunto de ações propostas;

VI - avaliar a necessidade de aquisição de medicamentos, matérias-primas ou insumos em situação emergencial ou excepcional relacionados à Assistência Farmacêutica;

VII - assumir a responsabilidade pela execução de todos os atos farmacêuticos praticados na farmácia, cumprindo-lhe respeitar e fazer respeitar as normas referentes ao exercício da profissão farmacêutica;

VIII - fazer com que sejam prestados ao público, esclarecimentos quanto ao modo de utilização dos medicamentos;

IX - manter os medicamentos e substâncias medicamentosas em bom estado de conservação, de modo a serem fornecidos nas devidas condições de pureza e eficiência;

X - fazer com que na farmácia sejam garantidas boas condições de higiene e segurança;

XI - cumprir e fazer cumprir o sigilo profissional;

XII - manter os livros de substâncias sujeitas a regime especial de controle em ordem e assinados, demais livros e documentos previstos na legislação vigente;

XIII - a seleção de produtos farmacêuticos, no caso de prescrição pelo nome genérico do medicamento, devendo levar em consideração os dados sobre a sua biodisponibilidade;

XIV - prestar a sua colaboração ao Conselho Federal e Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição e autoridades sanitárias;

XV - informar as autoridades sanitárias e o Conselho Regional de Farmácia sobre as irregularidades detectadas em medicamentos no estabelecimento sob sua direção técnica;

XVI- exercer outras atividades correlatas as suas atribuições e que lhe forem determinadas pelo Prefeito e Secretário Municipal de Saúde

**Artigo 3º** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

**Artigo 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

**JOSÉ ARNALDO FERREIRA DE MELO**  
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

**PAULO BARBOSA VALADÃO**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
INOCENCIA  
ORGANOGRAMA  
Lei nº 990/2017**

**PREFEITO  
E  
VICE- PREFEITO**

Gabinete do  
Prefeito

Assessoria  
Jurídica

Controle Interno

Órgãos  
Colegiados

Unidade Municipal  
de Cadastro

Junta do Serviço  
Militar

